

CÓDIGO DE CONDUTA PARA A
PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS

**SAMSUNG ELECTRÓNICA PORTUGUESA,
UNIPESSOAL, LDA.**

SAMSUNG

SAMSUNG

ÍNDICE

| | | |
|-----|--|----|
| 1. | INTRODUÇÃO E OBJETIVO..... | 2 |
| 2. | ÂMBITO DE APLICAÇÃO..... | 2 |
| 3. | RESPONSABILIDADE..... | 3 |
| 4. | CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS — ENQUADRAMENTO LEGAL..... | 3 |
| 5. | PRINCÍPIOS, DEVERES E PROIBIÇÕES GERAIS..... | 10 |
| 6. | INCUMPRIMENTO..... | 12 |
| 7. | RELATÓRIOS DE INFRAÇÃO..... | 12 |
| 8. | CANAL DE DENÚNCIAS (<i>SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO</i>)..... | 13 |
| 9. | FORMAÇÃO..... | 13 |
| 10. | REVISÃO E ATUALIZAÇÃO..... | 14 |
| 11. | PUBLICIDADE..... | 14 |

SAMSUNG

CÓDIGO DE CONDUTA

PARA A PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Tendo presente o contexto internacional de crescente participação do setor privado no combate à corrupção e infrações conexas, a Samsung Electrónica Portuguesa, Unipessoal, Lda. ("**Samsung**") adota e divulga o presente Código de Conduta para a Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas (adiante "**Código de Conduta**" ou "**Código**").

Sem prejuízo da aplicação (i) do Código de Conduta "*Good Conduct Policy to Prevent and Combat Harassment at Work*", (ii) do [Código de Conduta Global](#), (iii) da Política sobre Conflito de Interesses, (iv) das Políticas e Protocolos de Atuação ⁽¹⁾, (v) das Políticas e Protocolos de Confidencialidade, Proteção de Segredos Comerciais e direitos de Propriedade Intelectual e Industrial, (vi) da Política de Gestão Documental, o presente Código representa uma especificação dos mesmos à luz das obrigações decorrentes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro ("**RGPC**"), visando elencar o conjunto de princípios, valores e regras de ética profissional aplicáveis no âmbito da atividade da Samsung, devendo ser lido conjuntamente com as demais regras, Políticas, Protocolos, Diretrizes ou Instruções em vigor em matéria de ética e regras de conduta, bem como com o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas ("**PPR**").

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente Código de Conduta aplica-se à Samsung na totalidade da sua organização e atividade, abrangendo todos os departamentos da organização e respetivos colaboradores, no âmbito das suas competências e responsabilidades organizacionais e funcionais, externas e internas, incluindo ainda todos os que atuem em nome ou por conta da Samsung.

(1) Em matéria de utilização de recursos informáticos (internet, correio eletrónico, computador portátil, telemóvel, palavras-passe) e redes sociais, segurança da informação, transações comerciais e ações de marketing, concorrência, cumprimento das regras de prevenção da corrupção, proteção de segredos comerciais e propriedade intelectual e industrial.

SAMSUNG

Assim, o Código de Conduta destina-se a todos aqueles que mantenham com a Samsung um vínculo baseado em contrato de trabalho, comissão de serviço, prestação de serviço (por si ou por intermédio de empresa, incluindo através de subcontratação), de estágio, de agência, de consultoria, ou outros análogos (adiante “Destinatários”).

3. RESPONSABILIDADE

O colaborador que exerce as funções de Responsável pelo Cumprimento Normativo (“RCN”), é responsável pela adoção, execução, controlo e revisão do presente Código de Conduta e, bem assim, pelo cumprimento das obrigações dele decorrentes, nomeadamente da elaboração dos Relatórios de Infração previstos na secção 7. *infra*.

4. CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS — ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente Código de Conduta tem em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas. Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por “corrupção e infrações conexas” os crimes de (i) corrupção, (ii) recebimento e oferta indevidos de vantagem, (iii) peculato, (iv) participação económica em negócio, (v) concussão, (vi) abuso de poder, (vii) prevaricação, (viii) tráfico de influência, (ix) branqueamento e (x) fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, nomeadamente previstos nos seguintes diplomas:

- **Código Penal**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual;
- **Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro**, na sua redação atual, que estabelece o regime das infrações antieconómicas e contra a saúde pública;
- **Lei n.º 20/2008, de 21 de abril**, na sua redação atual, que estabelece o regime penal de corrupção no comércio internacional e no setor privado;
- **Lei n.º 34/87, de 16 de julho**, na sua redação atual, que estabelece os crimes de responsabilidade dos titulares de cargos políticos;
- **Lei n.º 14/2024, de 19 de janeiro**, que estabelece o regime jurídico da integridade do desporto e do combate aos comportamentos antidesportivos;
- **Código de Justiça Militar**, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro.

SAMSUNG

O conjunto de princípios, valores e regras de atuação previstos no presente Código de Conduta tem ainda em conta os riscos de exposição da Samsung a atos de corrupção e infrações conexas. Sem prejuízo da análise e avaliação concretizada nos termos do PPR, para além das sanções associadas aos tipos de crimes especialmente identificados no âmbito do PPR (nomeadamente elencados na secção 7. do mesmo — “*riscos de corrupção e infrações conexas relevantes*”), os Destinatários do presente Código devem estar cientes do regime sancionatório aplicável aos seguintes crimes de corrupção e infrações conexas, conforme resumido e esquematizado no quadro em baixo:

| Crime | Descrição | Sanção |
|--|--|---|
| Corrupção passiva no setor privado (artigo 8.º da Lei 20/2008) | O <u>trabalhador do sector privado</u> que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar , para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais . ⁽²⁾ | Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias |
| Corrupção ativa no setor privado (artigo 9.º da Lei 20/2008) | Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a <u>trabalhador do sector privado</u> , ou a terceiro com conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida , para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais . ⁽³⁾ | Prisão até 3 anos ou multa |
| Corrupção ativa com prejuízo do comércio internacional (artigo 7.º da Lei 20/2008) | Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a <u>funcionário</u> , nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida , para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional. | Prisão de 1 a 8 anos |
| Corrupção ativa de funcionário | Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a <u>funcionário</u> , ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, | Prisão de 1 a 5 anos |

⁽²⁾ Se o ato ou omissão for idóneo a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão de 1 a 8 anos.

⁽³⁾ A tentativa é também punível. Se a conduta visar obter ou for idónea a causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros, a sanção aplicável será pena de prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.

SAMSUNG

| | | |
|---|---|--|
| (artigo 374.º do Código Penal) | <p>vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> | |
| | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a <u>funcionário</u>, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.</p> | <p>Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias</p> |
| Corrupção passiva de funcionário (artigo 373.º do Código Penal) | <p>O <u>funcionário</u> que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> | <p>Prisão de 1 a 8 anos</p> |
| | <p>O <u>funcionário</u> que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.</p> | <p>Prisão de 1 a 5 anos</p> |
| Corrupção ativa de titular de cargo político (artigo 18.º da Lei 34/87) | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a <u>titular de cargo político</u>, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> | <p>Prisão de 2 a 5 anos</p> |
| | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a <u>titular de cargo político</u>, ou a terceiro por indicação ou com o conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.</p> | <p>Prisão até 5 anos</p> |

SAMSUNG

| | | |
|--|---|---|
| <p>Corrupção passiva de titular de cargo político (artigo 17.º da Lei 34/87)</p> | <p>O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.</p> | <p>Prisão de 2 a 8 anos</p> |
| | <p>O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão que não sejam contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação, não sendo a vantagem devida.</p> | <p>Prisão de 2 a 5 anos</p> |
| <p>Recebimento indevido de vantagem (artigo 372.º, n.º 1, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 1, da Lei 34/87)</p> | <p>O <u>funcionário</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> | <p>Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias</p> |
| | <p>O <u>titular de cargo político</u> que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.</p> | <p>Prisão de 1 a 5 anos.</p> |
| <p>Oferta indevida de vantagem (artigo 372.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 16.º, n.º 2, da Lei 34/87)</p> | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> | <p>Prisão até 3 anos ou multa até 360 dias</p> |
| | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a titular de cargo político, ou a terceiro por indicação ou conhecimento deste, vantagem patrimonial ou não patrimonial que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.</p> | <p>Prisão até 5 anos ou multa até 600 dias.</p> |
| <p>Peculato</p> | <p>O <u>funcionário</u> que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe</p> | <p>Prisão de 1 a 8 anos</p> |

SAMSUNG

| | | |
|--|---|---|
| (artigo 375.º, n.º 1 do Código Penal e artigo 20.º, n.º 1, da Lei 34/87) | tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. | |
| | O <u>titular de cargo político</u> que no exercício das suas funções ilicitamente se apropriar , em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções. | Prisão de 3 a 8 anos e multa até 150 dias |
| Participação económica em negócio (artigo 377.º do Código Penal) | O <u>funcionário</u> que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar. | Prisão até 5 anos |
| | O <u>funcionário</u> que, por qualquer forma, receber , para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização, ainda que sem os lesar. | Prisão até 6 meses ou multa até 60 dias |
| | O <u>funcionário</u> que receber , para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregue de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados. | |
| Abuso de poder (artigo 382.º do Código Penal) | O <u>funcionário</u> que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções , com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa. | Prisão até 3 anos ou multa |
| Prevaricação (artigo 369.º, n.º 2, do Código Penal e artigo 11.º da Lei 34/87) | O <u>funcionário</u> que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito , promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce, com intenção de prejudicar ou beneficiar alguém . | Prisão até 5 anos |
| | O <u>titular de cargo político</u> que conscientemente conduzir ou decidir contra direito um processo em que intervenha no exercício das suas funções, com a intenção de por essa forma prejudicar ou beneficiar alguém . | Prisão de 2 a 8 anos |

SAMSUNG

| | | |
|--|--|---|
| <p>Tráfico de influência (artigo 335.º do Código Penal)</p> | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter qualquer decisão favorável.</p> | <p>Prisão de 1 a 5 anos, se a decisão for ilícita</p> |
| | | <p>Prisão até 3 anos, se a decisão for lícita</p> |
| | <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas acima referidas para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira, com o fim de obter uma qualquer decisão favorável.</p> | <p>Prisão até 3 anos, se a decisão for ilícita</p> |
| | | <p>Prisão até 2 anos, se a decisão for lícita</p> |
| <p>Branqueamento (artigo 368.º-A do Código Penal)</p> | <p>Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal.</p> | <p>Prisão até 12 anos</p> |
| | <p>Quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos.</p> | |
| | <p>Quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.</p> | |
| <p>Fraude na obtenção de subsídio ou subvenção</p> | <p>Quem obtiver subsídio ou subvenção:</p> <p>a) Fornecendo às autoridades ou entidades competentes informações inexatas ou incompletas sobre si ou terceiros e relativas a factos importantes para a concessão do subsídio ou subvenção;</p> | <p>Prisão de 1 a 5 anos e multa de 50 a 150 dias ⁽⁴⁾</p> |

⁽⁴⁾ A pena será de prisão de 2 a 8 anos nos casos particularmente graves, nomeadamente quando o agente: (a) obtém para si ou para terceiros uma subvenção ou subsídio de montante consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00) ou utiliza documentos falsos; (b) pratica o facto com abuso das suas funções ou poderes; (c) obtém auxílio do titular de um cargo ou emprego público que abusa das suas funções ou poderes.

SAMSUNG

| | | |
|--|---|---|
| (artigo 36.º do Decreto-Lei 28/84) | <p>b) Omitindo, contra o disposto no regime legal da subvenção ou do subsídio, informações sobre factos importantes para a sua concessão;</p> <p>c) Utilizando documento justificativo do direito à subvenção ou subsídio ou de factos importantes para a sua concessão, obtido através de informações inexatas ou incompletas;</p> | |
| <p>Fraude na obtenção de crédito (artigo 38.º do Decreto-Lei 28/84)</p> | <p>Quem ao apresentar uma proposta de concessão, manutenção ou modificação das condições de um crédito destinado a um estabelecimento ou empresa:</p> <p>a) Prestar informações escritas inexatas ou incompletas destinadas a acreditá-lo ou importantes para a decisão sobre o pedido;</p> <p>b) Utilizar documentos relativos à situação económica inexatos ou incompletos, nomeadamente balanços, contas de ganhos e perdas, descrições gerais do património ou peritagens;</p> <p>c) Ocultar as deteriorações da situação económica entretanto verificadas em relação à situação descrita aquando do pedido de crédito e que sejam importantes para a decisão sobre o pedido;</p> | <p>Prisão até 3 anos e multa até 150 dias⁽⁵⁾</p> |
| <p>Desvio de subvenção, subsídio ou crédito bonificado (artigo 37.º do Decreto-Lei 28/84)</p> | <p>Quem utilizar prestações obtidas a título de subvenção ou subsídio para fins diferentes daqueles a que legalmente se destinam.</p> | <p>Prisão até 2 anos ou multa não inferior a 100 dias⁽⁶⁾</p> |
| | <p>Quem utilizar prestação obtida a título de crédito bonificado para um fim diferente do previsto na linha de crédito determinada pela entidade legalmente competente.</p> | |
| <p>Utilização indevida de</p> | <p>Quem utilizar um benefício obtido legalmente, que resulte de receitas da União Europeia distintas das que sejam provenientes dos recursos próprios do imposto sobre o valor</p> | <p>Prisão até 5 anos⁽⁷⁾</p> |

⁽⁵⁾ Se com a referida conduta o agente obtiver crédito de valor consideravelmente elevado (superior a € 20.400,00), a pena poderá elevar-se até 5 anos de prisão e até 200 dias de multa.

⁽⁶⁾ A pena será a de prisão de 6 meses a 6 anos e multa até 200 dias quando os valores ou danos causados forem consideravelmente elevados (superiores a € 20.400,00).

⁽⁷⁾ A pena será de: (a) coima de € 5.000,00 a € 20.000,00, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante inferior a € 10.000,00, ou (b) prisão até 2 anos ou pena de multa até 240 dias, quando os factos envolvam prejuízo ou vantagem em montante igual ou superior a € 10.000,00 e inferior ou igual a € 100.000,00.

SAMSUNG

| | | |
|---|--|--|
| receitas da União Europeia (artigo 37.º-A do Decreto-Lei 28/84) | acrescentado, para fim diferente daquele a que se destina e que envolva prejuízo ou vantagem em montante superior a € 100.000,00. | |
|---|--|--|

5. PRINCÍPIOS, DEVERES E PROIBIÇÕES GERAIS

Os Destinatários do presente Código devem pautar a sua conduta de forma credível, íntegra, leal, rigorosa e transparente e assegurar a fiabilidade das suas ações em todas as vertentes do exercício das suas funções.

Nos termos da legislação em vigor e tendo em consideração todos os riscos concretamente identificados no PPR adotado internamente pela Samsung, é inteiramente contra os princípios e valores da Samsung e, por conseguinte, proibida qualquer situação que consubstancie a prática efetiva, tentada ou prometida de atos de corrupção ou infrações conexas, nos termos anteriormente adiantados e legalmente definidos.

Assim, a Samsung repudia qualquer prática de corrupção ou suborno, passiva ou ativa, bem como quaisquer outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o rigoroso cumprimento destes princípios, quer nas suas relações internas quer nas suas relações externas, tanto com entidades públicas como com entidades privadas.

Em termos gerais, estas obrigações abrangem toda e qualquer situação que possa, de alguma forma, afetar ou condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício da atividade da Samsung, bem como a sua reputação institucional.

Em particular, e em cumprimento das regras e protocolos internos em vigor nesta matéria ⁽⁸⁾, é expressamente proibido, no contexto do exercício de funções e no âmbito institucional, prometer, oferecer, exigir, pedir ou dar a entender que se pretende receber qualquer tipo de benefício que não seja devido, nomeadamente em termos que impliquem a violação da legislação e regulamentação aplicável.

É, também, proibida qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa (singular ou coletiva) e, bem assim, a aceitação de ofertas ou vantagens

⁽⁸⁾ Desde logo o “*compromisso de cumprimento das regras de prevenção da corrupção*”, estabelecido na secção 3.3. da Política e Protocolos de Atuação.

SAMSUNG

como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão.

Do mesmo modo, não devem, em qualquer circunstância, ser aceites, prometidas ou oferecidas vantagens ou outros benefícios (como presentes, brindes, convites ou hospitalidades) que excedam os padrões da razoabilidade ou que não sejam conformes com limites legais ou regulamentares ou com as práticas e costumes. Nesta matéria, devem ser cumpridos os procedimentos e considerados os critérios definidos no âmbito da **Política de Ofertas e Hospitalidade**, bem como quaisquer outras diretrizes internas aplicáveis, devendo ser reportados ao *Gifts & Hospitality Committee* ⁽⁹⁾ quaisquer recebimentos de ofertas ou convites de valor superior a 75 €. Por regra, são proibidas quaisquer ofertas a entidades ou funcionários públicos, exceto se expressamente autorizadas pelo *Gifts & Hospitality Committee* nos termos e com base nos critérios previstos na Política de Ofertas e Hospitalidade.

Todos os Destinatários do presente Código devem abster-se de abusar ou aproveitar indevidamente, de qualquer forma, da posição de que dispõem no exercício das suas funções e dos contactos e relações que mantenham no âmbito e por causa delas, para ganhos ou fins pessoais.

É ainda proibida a prática de quaisquer atos, nomeadamente de conversão e transferência de bens ou vantagens, bem como o auxílio na prática desses atos, com vista à dissimulação ou ocultação da origem ilícita de bens ou vantagens obtidas através da prática de crimes.

Em conformidade com a **Política sobre Conflitos de Interesse** adotada pela Samsung, todos os colaboradores são obrigados a declarar proativamente — ao seu superior hierárquico e ao Órgão de Controlo de Conflitos de Interesse, integrado pelo RCN — a existência de quaisquer conflitos de interesses ⁽¹⁰⁾.

Qualquer dúvida ou questão relativas à implementação e/ou aplicação dos princípios ou regras de conduta ora descritos deverão ser remetidos ao RCN.

⁽⁹⁾ Órgão colegial integrado pelo RCN e composto por elementos dos Departamentos de *Legal*, Recursos Humanos, *Finance* e *Controlling*.

⁽¹⁰⁾ Nos termos da secção 2. da Política sobre Conflitos de Interesse, “*um conflito de interesses surge quando as relações pessoais, profissionais, financeiras ou outras de um colaborador da Samsung com fornecedores, clientes, membros da administração ou funcionários, ou qualquer pessoa com quem o colaborador tenha de interagir no desempenho das suas funções, interferem ou podem interferir com a sua objetividade*”.

SAMSUNG

6. INCUMPRIMENTO

O incumprimento do presente Código de Conduta e, bem assim, de quaisquer outras políticas e procedimentos em vigor na Samsung, conduzirá ao acionamento das correspondentes medidas, tendo em consideração a relação mantida entre o infrator e a Samsung, bem como o contexto e a gravidade da infração.

A violação das normas e princípios orientadores constantes do presente Código poderá, deste modo, determinar a aplicação de **medidas educativas/corretivas** (por exemplo, formação adicional), a aplicação de **sanções disciplinares** adequadas e proporcionais à gravidade da infração praticada (por exemplo, advertência, penalização ou resolução do contrato), e/ou **responsabilidade civil, criminal e/ou contraordenacional** a que haja lugar, nomeadamente as previstas nos termos previstos na secção 4. *supra*.

No exercício do poder disciplinar, o incumprimento do presente Código de Conduta pode justificar a aplicação das seguintes **sanções disciplinares** ⁽¹⁾:

- a) Repreensão;
- b) Repreensão registada;
- c) Sanção pecuniária;
- d) Perda de dias de férias;
- e) Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade; e/ou
- f) Despedimento sem indemnização ou compensação.

7. RELATÓRIOS DE INFRAÇÃO

Para todo e qualquer incumprimento às obrigações previstas no presente Código de Conduta deverá ser elaborado pelo RCN um Relatório de Infração, que inclua nomeadamente a identificação da regra violada, a sanção aplicada e as medidas adotadas ou a adotar pela Samsung em consequência da violação ocorrida, no âmbito do sistema de controlo interno implementado.

(1) Nos termos do artigo 328.º do Código do Trabalho.

SAMSUNG

8. CANAL DE DENÚNCIAS (*SISTEMA INTERNO DE INFORMAÇÃO*)

Em cumprimento da legislação em vigor, a Samsung tem implementado um Canal de Denúncias (“**Sistema Interno de Informação**”), através do qual podem ser reportadas quaisquer irregularidades ou incumprimentos, ainda que sob a forma de suspeita, do presente Código de Conduta, ou de quaisquer outras políticas e procedimentos aplicáveis no âmbito da Samsung, encontrando-se publicamente acessível e disponível para efeitos internos e externos.

Em especial, o Sistema Interno de Informação permite a comunicação de factos que possam constituir atos de corrupção ou fraude, realizados contra ou através da Samsung, ou infrações disciplinares. Tais factos devem ser transmitidos de forma objetiva, de modo a permitir identificar a relevância da denúncia e os alegados autores da infração, sendo possível a junção de documentos ou provas.

Nos termos da [Política](#) ⁽¹²⁾ e dos [Procedimentos](#) ⁽¹³⁾ aplicáveis ao Sistema Interno de Informação, as denúncias podem ser feitas por escrito, de forma anónima ou com identificação do denunciante, com total garantia de confidencialidade e em cumprimento dos demais requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (“**RGPDI**”), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019 (“**Diretiva 2019/1937**”), relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

O Sistema Interno de Informação encontra-se disponível no site da Samsung, sendo acessível através do link <https://seibpt-canal-etico.integrityline.com/>.

9. FORMAÇÃO

De modo a assegurar o conhecimento das políticas e dos procedimentos internos adotados em matérias de prevenção da corrupção e infrações conexas, a Samsung garante a realização periódica de formações internas sobre o seu conteúdo a todos os seus colaboradores.

O conteúdo de tais formações e, bem assim, a periodicidade das mesmas, assumem um carácter variável, baseado no concreto nível de exposição dos seus destinatários aos riscos de corrupção e infrações conexas, de acordo com os padrões internamente apurados.

(12) “Política para o Sistema de Informação Interno Sobre Infrações e Proteção de Denunciantes”.

(13) “Procedimento para a Gestão das Informações Recebidas no Sistema Interno de Informação”.

SAMSUNG

A Samsung promove ainda o conhecimento das políticas e procedimentos internamente adotados junto de entidades externas com as quais se relaciona.

10. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

De forma a assegurar uma eficaz prevenção da corrupção e infrações conexas e atendendo às mutações a que tanto a Samsung como as áreas de atividade nas quais atua estão sujeitas, importa manter a adequação e atualidade das políticas e procedimentos internamente aprovados e adotados pela Samsung, incluindo do presente Código de Conduta.

Deste modo, o presente Código será submetido a um processo de revisão a cada 3 anos ou sempre que surjam alterações quer nas atribuições quer na estrutura orgânica da Samsung que justifiquem a alteração do seu conteúdo.

11. PUBLICIDADE

Atendendo à necessidade do conhecimento e compreensão do presente Código para a sua interiorização e conseqüente cumprimento, a Samsung assegura a publicidade do mesmo, quer internamente quer externamente, através do seu site oficial e através do site interno (*intranet*).

A publicitação do presente Código de Conduta será feita no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua aprovação ou, após procedimento de revisão, a partir da data de aprovação da mesma.